



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

DECRETO Nº 11/2025

Dispõe a regulamentação dos critérios e procedimentos para a ocupação do cargo/função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto Escolar para as Escolas da Rede Pública Municipal e revoga o Decreto nº 25/2022, conforme Lei nº 01/1993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arara/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diretrizes legais:

Considerando a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

Considerando a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 005/2011, em seu artigo 2º, que versa sobre a gestão democrática;

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos; e

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura no cargo/função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto para as escolas da rede pública municipal de ensino, dar-se-á através de processo seletivo simplificado, com critérios definidos no presente Decreto.

Parágrafo Único – Às escolas com menos de cinquenta alunos matriculados, terá um único Diretor, podendo este exercer suas atribuições em até quatro (4) unidades de ensino, observando as especificidades.

Art. 2º - O Processo seletivo simplificado será realizado através de Edital publicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Art. 3º - A jornada de trabalho do cargo de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva, conforme a Lei Complementar nº 005/2011, em seu Art. 57.

Art. 4º - A investidura no cargo/função de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto escolar deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior em pedagogia, outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II – Experiência comprovada de 2 anos de docência no magistério;

III – ser, preferencialmente, do quadro efetivo;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI – Não ocupar cargo eletivo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 4º - A inscrição do candidato (a) no processo seletivo simplificado, se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP e Reservista (caso homens);

III – Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovação (Diplomas e certificados);

IV – Declaração de experiência em sala de aula; e

V – Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º - O processo seletivo simplificado se dará em duas etapas:

I – Avaliação do curriculum Vitae; e

II – Entrevista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Parágrafo Primeiro - A avaliação do Curriculum Vitae e da entrevista serão realizadas por uma Comissão constituída por três (3) membros, com considerável conhecimento pedagógico e em gestão educacional, nomeada por portaria emitida dirigente municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo Segundo – A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições que o cargo exige.

Parágrafo Terceiro – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º - O candidato classificado para o cargo/função de Diretor Escolar ou Diretor-Adjunto, será nomeado para um mandato de até (4) anos, conforme descrito em edital, podendo ser reconduzido.

Art. 7º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nomeada pelo dirigente municipal de educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante; e

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arara/PB, 15 de abril de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB